

2a.

30

Recurso 203/29 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Adelaide Bompeixe Tiriba e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande:

A Caixa denegou o pedido de pensão feito pela recorrente, viuva do ferroviário aposentado Francisco José de Oliveira Tiriba, julgando insuficiente a documentação apresentada e exigindo ainda a carteira de identidade e prova de boa conducta;

Considerando que é desnecessária a exigencia da carteira pois do processo já consta prova de identidade da recorrente que é a procuração por ella outorgada a seu filho, na qual é publicamente reconhecida a sua identidade;

Considerando que a identidade prova-se por diversos modos, sendo que um delles é o reconhecimento da pessoa por testemunhas ideneas, do tabellião conhecidas;

Considerando que verificado esse reconhecimento publico não ha necessidade de sobrecarregar a parte com exigencia da apresentação de carteira;

Considerando que cabe á Caixa fazer a prova da má conducta de pensionista para suspender a pensão ex-vi do art. 39 do Regulamento 17.941.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso afim de ser concedida á recorrente a pensão que lhe competir.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1930

Ataulpho

Presidente

José de Miranda Valverde

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

2a.

30

Recurso 203/29 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Adelaide Bompeixe Tixiba e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande:

A Caixa denegou o pedido de pensão feito pela recorrente, viuva do ferroviário aposentado Francisco José de Oliveira Tixiba, julgando insuficiente a documentação apresentada e exigindo ainda a carteira de identidade e prova de boa conduta;

Considerando que é desnecessária a exigência da carteira pois do processo já consta prova de identidade da recorrente que é a procuração por ella outorgada a seu filho, na qual é publicamente reconhecida a sua identidade;

Considerando que a identidade prova-se por diversos modos, sendo que um delles é o reconhecimento da pessoa por testemunhas idoneas, do tabellião conhecidas;

Considerando que verificado esse reconhecimento publico não ha necessidade de sobrecarregar a parte com exigencia da apresentação de carteira;

Considerando que cabe á Caixa fazer a prova da má conduta de pensionista para suspender a pensão ex-vi de art. 39 do Regulamento 17.941.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso afin de ser concedida á recorrente a pensão que lhe competir.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1930

Ataulpho

Presidente

José de Miranda Valverde

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral